

CONVÊNIO Nº 05 .2018

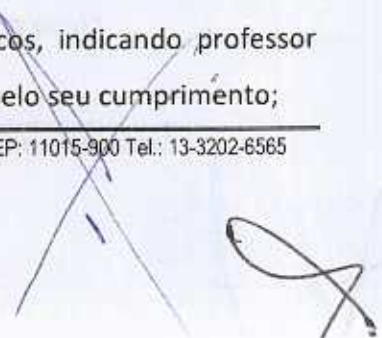
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM A COMPANHIA  
DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNINTER  
EDUCACIONAL S/A**

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada CODESP, com sede na Cidade de Santos, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, representada neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Francisco José Adriano, conforme competência delegada pela Resolução DIPRE nº 110.2018 de 18/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 077.812.938-19, RG n.º 15.950.553-7 SSP/SP, e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter, com sede na Rua Saldanha Marinho nº 131, Centro, em Curitiba-PR, CEP 80410-150, inscrita no CNPJ sob nº 02.261.854/0001-57, neste ato representado por Cristofer Adônis da Cruz, inscrito no CPF sob nº 029.968.169-60, RG nº 6.222.454-1, Coordenador da Central de Estágios, estabelecem o presente termo de cooperação, pelo qual fica justo e compromissado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CODESP poderá conceder estágio profissional a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos mantidos pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Compete a Entidade de Ensino:

- I. Estabelecer normas, como procedimentos didático-pedagógicos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo seu cumprimento;



- II. Supervisionar o estágio de seus alunos;
- III. Analisar e discutir o plano de trabalho, desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática, enfatizando pesquisas relacionadas com o Porto de Santos;
- IV. Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades;
- V. Fornecer à parte concedente instruções, orientações, épocas e formalidade exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. Aceitar a indicação de Supervisor de Estágio da parte concedente, desde que ele tenha comprovada experiência profissional na área objeto do estágio.
- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VIII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do semestre letivo, informações sobre a situação do vínculo do educando com a instituição de ensino;
- IX. Comunicar à parte concedente do estágio, caso o aluno, no decorrer do estágio, abandone o curso, fato que acarretará automaticamente a rescisão do Termo de Compromisso com o Estagiário;
- X. Determinar que o estagiário cumpra todas as regras de conduta existentes na Codesp, notadamente seu Código de Ética, cujo exemplar será entregue ao estagiário, por ocasião do processo de integração realizado na Codesp.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CODESP:**

- I. Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do trabalho técnico do Curso relativo ao estágio, priorizando temas portuários;



- II. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- III. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão, realizada pela Entidade de Ensino;
- IV. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. Aceitar o credenciamento dos supervisores, de acordo com item I da Cláusula Segunda;
- VI. Garantir aos supervisores credenciados pela Entidade de Ensino, a realização de supervisão, se necessária;
- VII. Garantir, mediante participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- VIII. Comunicar, com periodicidade de seis meses, relatório de atividades do estagiário.
- IX. Indicar no documento pactuado com a Instituição de Ensino, o nome do empregado responsável pela supervisão de estágio, conforme estabelece o inciso III, art. 9º, da Lei nº 11788/2008.

**CLÁUSULA QUARTA** – A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA** – A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre as partes, observando-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11788/2008.

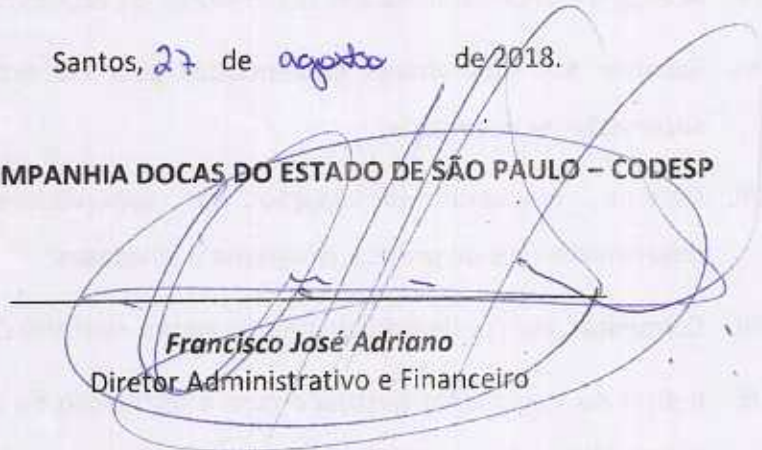
**CLÁUSULA SEXTA** – O tempo de duração do estágio ficará a critério da CODESP, podendo, tanto o estudante-estagiário como a Entidade de Ensino, desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Justiça Estadual, da Comarca de Santos, para dirimir controvérsias ou demandas judiciais relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

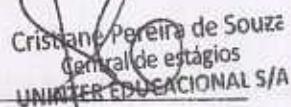
Santos, 27 de agosto de 2018.

pela **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Adriano**  
Diretor Administrativo e Financeiro

pela **UNINTER EDUCACIONAL S/A**

Luciana de Souza  
Central de Estágios  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Pereira de Souza**  
Central de Estágios  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

**Cristofer Adônis da Cruz**  
Coordenador da Central de Estágios  
Centro Universitário Internacional Uninter